



# PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº071/93, de 26 de outubro de 1993.

(certifico que a(o) presente lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 26 | 10 | 93  
Retirado em 16 | 11 | 93

CRIA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE  
PADRÃO 02, NO QUADRO DE CARGOS /  
EM PROVIMENTO EFETIVO DA MUNICI-  
PALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-  
AS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º** - Fica criado o Cargo de Agente de Saúde,  
Padrão 02, em número de 03 cargos, no Quadro de Cargos de  
Provimento Efetivo da Municipalidade, instituído no Artigo  
3º da Lei Municipal nº013/93, alterado pela Lei 053/93, cujas  
atribuições são as constantes do incluso anexo.

**ART.2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão  
atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART.3º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 26 de OUTUBRO de 1993.

Registre-se e Publique-se

  
Luis Carlos Machado  
Sec. de Administração

  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 071 do lv. 001 fls. 091/93.

Mormaço, 26 de outubro de 1993

Jouqal da Cunha



# PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SAÚDE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Executar tarefas relacionadas à Saúde.
- b) Descrição Analítica: Encaminhar pessoas necessitadas a atendimento especializado em hospitais, clínicas e outros similares; prestar o respectivo acompanhamento; controlar e orientar quanto ao tratamento de pessoas com doenças graves ou crônicas; preencher fichas e cadastros em casos de pesquisa de saúde e outros afins; acompanhar e participar de campanhas públicas de prevenção à Saúde; realizar tarefas de primeiros socorros na área da saúde; orientar, visando a prevenção e promoção da Saúde, inclusive com visitas domiciliares; fornecer medicação básica, proceder curativos simples; participar em cursos de treinamento; realizar outras tarefas afins sob a supervisão e orientação do Setor Médico do Município.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a plantões, uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: entre 18 e 50 anos
- b) Instrução: 1º Grau Completo.